

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

VIOÊNCIA CONTRA A MULHER: discussões e estratégias de enfrentamento no estado brasileiro

Livia Rocha Rodrigues¹

RESUMO

A presente pesquisa trata da temática da violência contra a mulher, perpassando sobre a discussão de suas manifestações e estratégias de enfrentamento no Brasil. Seu objetivo é discutir acerca das manifestações da violência contra a mulher na sociedade e a resposta do estado brasileiro no enfrentamento à violência contra a mulher. Metodologicamente é considerada uma pesquisa qualitativa a partir de uma revisão bibliográfica. A violência contra a mulher é tema de preocupação em todo o mundo devido ao fato de causar danos físicos, morais e mentais às vítimas. Cabe ao Estado, promover políticas e ações que visam o amparo e a proteção integral da mulher para prevenir e enfrentar situações de violência. Apesar de já existirem políticas públicas para o combate das desigualdades e da violência, ainda se observa a existência da dominação e da exploração das mulheres ao longo dos anos.

Palavras-chave: Gênero. Violência contra a Mulher. Enfrentamento.

ABSTRACT

The present research deals with the theme of violence against women, passing through the discussion of its manifestations and coping strategies in Brazil. Its objective is to discuss about the manifestations of violence against women in society and the response of the Brazilian state in the face of violence against women. Methodologically, it is considered a qualitative research based on a bibliographic review. Violence against women is a matter of concern worldwide due to the fact that it causes physical, moral and mental harm to victims. It is up to the State to promote policies and actions aimed at the support and full protection of women to prevent and face situations of violence. Although there are already public policies to combat inequalities and violence, the existence of domination and exploitation of women is still observed over the years.

Keywords: Gender. Violence against Women. Coping.

¹ Universidade Federal do Ceará (UFC); Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas (PPGAPP); Graduada em Gestão de Políticas Públicas; livinharocharodrigues@gmail.com.

PROMOÇÃO



APOIO



1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa trata da temática da violência contra a mulher, perpassando sobre a discussão de suas manifestações e estratégias de enfrentamento no Brasil. Ela surge a partir de uma dissertação de mestrado que se encontra em fase de finalização para a defesa.

Historicamente o sistema patriarcal acaba por colocar a mulher em um papel de inferioridade e submissão aos homens, havendo assim uma grande dominação masculina nas estruturas da sociedade. É nesse papel de submissão, inferioridade e desigualdades, por conta da questão de gênero, que a violência contra a mulher se insere. Observa-se diariamente nas mídias, como jornais, programas de televisão, redes sociais que sempre há uma manchete sobre algum caso de violência cometida contra uma mulher, seja por seus parceiros, seja por alguém da sociedade. Em casa, nas ruas, nos ônibus, qualquer lugar é *locus* para a violência acontecer.

O fenômeno da violência contra a mulher acontece no mundo todo, perpassando os séculos, e, para entender esse fenômeno, é necessário estabelecer o conceito de violência que irá fundamentar este estudo. Isto posto, a violência contra a mulher é uma das principais formas de violação de seus direitos humanos, pois atinge seu direito à vida, à saúde e à integridade física. Homens e mulheres são atingidos de forma diferente em relação às questões da violência, em que os homens tendem a sofrer violência predominantemente no espaço público e, para as mulheres, essa violência se manifesta dentro de sua residência, muitas vezes tal ato partindo de seus companheiros e familiares (BRASIL, 2011).

Desse modo, o objetivo desta pesquisa é discutir acerca das manifestações da violência contra a mulher na sociedade e a resposta do estado brasileiro no enfrentamento à violência contra a mulher.

Metodologicamente esta pesquisa é qualitativa por se preocupar com o aprofundamento da compreensão dos mecanismos existentes para o enfrentamento

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



da violência contra as mulheres. É também bibliográfica por ser realizada a partir de levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos e páginas de web sites.

O artigo está estruturado em cinco seções: a primeira consta a presente introdução, em seguida apresenta-se as manifestações da violência contra a mulher na sociedade brasileira. Na seção três são apresentadas as estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. A quarta seção traz as considerações finais, e, por fim, a última seção apresenta as referências utilizadas para a construção deste texto.

2 AS MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA SOCIEDADE

Segundo Guimarães e Pedroza (2015) a violência contra a mulher é um fenômeno complexo que perpassa por discussões teóricas, filosóficas, éticas e políticas, sendo um problema cada vez mais pautado nas discussões realizadas pela sociedade brasileira.

A violência contra a mulher é produto de uma construção histórica em uma sociedade machista e patriarcal que tem por base as relações de poder, onde a mulher é tratada como posse do seu parceiro. Essa construção social do que é ser mulher e homem está relacionada com o sistema imposto pelo patriarcado, de dominação masculina, que detêm uma fundamentação histórica e teórica, em que o homem organiza e dirige a vida social, e, para a mulher sobra a vida privada cuidando da família e dos filhos (RODRIGUES, 2019).

A violência doméstica recai de forma primordial sobre as mulheres, estas sendo as principais vítimas de violência física, moral, psicológica, patrimonial e sexual. Assim, não se pode falar em violência contra a mulher sem falar de gênero. O conceito de gênero, nesta pesquisa, será entendido através do conceito de Scott (1995), que disserta que o gênero é uma categoria histórica construída através das

PROMOÇÃO



APOIO



relações sociais encontradas nos sexos feminino e masculino, configurando-se como a primeira forma de dar significado às relações de poder.

Quanto às principais manifestações de violência contra a mulher, a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, tipifica em cinco tipos, conforme o disposto abaixo (BRASIL, 2006):

1. Violência Física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal;
2. Violência Psicológica: qualquer conduta que lhe cause dano emocional ou que prejudique seu pleno desenvolvimento ou vise degradar ou controlar ações e comportamentos;
3. Violência Sexual: qualquer conduta que constranja a presenciar, manter ou participar de uma relação sexual não desejada;
4. Violência Patrimonial: qualquer conduta que venha a deter, subtrair, destruir objetos, bens, valores e recursos econômicos;
5. Violência Moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Dessa forma, percebe-se que violência contra a mulher se constitui como uma das principais violações por atingir o direito à vida, à saúde e à integridade física das mulheres. De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, de 2020 a 2021, houveram 2695 casos de feminicídio no Brasil. Seguindo por essa mesma linha, foram apontados 458.614 casos de lesão corporal dolosa derivadas de violência doméstica no estado brasileiro (FBSP, 2022).

Conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 5º está disposto que “ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Do mesmo modo, no artigo 7º está disposto que “Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”. Nesse sentido, visando a proteção das mulheres e dos direitos

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



humanos é que se insere a Convenção de Belém do Pará em 1979, trazendo em seus artigos 3º e 4º que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência tanto no âmbito público como no privado, sendo obrigatória sua proteção. Já no artigo 8º está disposto que cabe ao Estado que faz parte da convenção dispor de mecanismos que possam evitar e proteger a mulher das situações de violência que ela possa vir a sofrer (BRASIL, 1996). Na próxima seção, serão abordados os mecanismos e estratégias de enfrentamento à violência contra a mulher que o Brasil dispõe.

3 ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Desde a Constituição Federal de 1988 - CF/88 que se observam normativos que dizem respeito às tentativas de prevenir as situações de violência contra a mulher. No artigo 5º está disposto que todos são iguais perante a lei, sendo garantidos a não violação do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, onde, em seu inciso III traz que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Da mesma forma, o parágrafo 8º do artigo 226 traz que “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

No intuito de garantir a eficácia dos direitos fundamentais no que se refere às relações privadas, a CF/88 impôs ao Estado a obrigatoriedade de proteger a partir de mecanismos criados para coibir a violência em todas as suas esferas, fazendo o necessário para que se possa evitar os atos de violência no ambiente doméstico e familiar (FBSP, 2022).

Entende-se que a violência contra a mulher é tema de preocupação em todo o mundo devido ao fato de causar danos físicos, morais e mentais às vítimas, assim

PROMOÇÃO



APOIO



como o índice de mortes causar grande impacto na sociedade através do feminicídio (MENEZES et al., 2014).

Dessa forma, existem políticas e ações que visam o amparo e a proteção integral da mulher para prevenir e enfrentar situações de violência. É importante pontuar que todas essas ações e políticas locais provêm de pactos internacionais dos quais o Brasil faz parte, como é o caso da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – CEDAW (1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção Belém do Pará (1979), todas elas destinadas a promover e adotar políticas que pudessem prevenir, punir e erradicar condutas de violência de gênero.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2023), a principal repercussão desse amparo internacional no Brasil foi a criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que tem por intuito tipificar as situações de violência doméstica, determinar encaminhamentos para as mulheres vítimas de violência, trazer as medidas protetivas de urgência e criar mecanismos para a proteção das mulheres como as delegacias especializadas no atendimento da mulher, as casas abrigos, os centros de referências para as mulheres e os juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Isto posto, algumas das principais resoluções para o enfrentamento da violência contra a mulher realizadas pelo Brasil podem ser observadas na listagem abaixo:

- Conferências Nacionais de Políticas para as Mulheres em 2004, 2007 e 2011, com o intuito de construir os princípios e diretrizes para o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;
- Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres lançados em 2004, 2008 e 2013 para expressar as necessidades e expectativas das mulheres brasileira e da sociedade acerca do enfrentamento à violência contra mulher;

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS

- Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que criou mecanismos para coibir a violência contra a mulher;
- Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, criada em 2011 para estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres;
- Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012), que dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos, para casos onde mulheres têm fotos e vídeos íntimos expostos;
- Programa “Mulher, Viver sem Violência”, lançado em 13 de março de 2013, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência, mediante a articulação dos atendimentos na forma da criação da Casa da Mulher Brasileira, que já existem unidades nas cidades de Brasília (DF), Curitiba (PR), São Luís (MA), Campo Grande (MS), Fortaleza (CE), São Paulo (SP) e Boa Vista (RR);
- Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013), que traz as disposições sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015), que torna assassinato de mulheres como circunstância qualificadora do crime de homicídio;
- Lei contra a Misoginia na Internet (Lei nº 13.642/2018), que investiga atos de misoginia na internet, sendo entendidos como aqueles que propagam ódio ou aversão às mulheres;
- Lei da Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018), tipifica os crimes de importunação sexual, estupro e crimes sexuais;
- Lei do Sinal Vermelho (Lei nº 14.188/2021), visando incentivar mulheres a denunciar situações de violência através da letra “X” escrita na palma da mão em coloração vermelha;
- Lei nº 14.550/2023, que alterou no ano de 2023 o disposto na Lei Maria da Penha, para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer

PROMOÇÃO



APOIO

PPGPP
30 ANOSJOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



que a causa dos atos de violência contra mulher e a condição do agressor e da agredida não excluem a aplicação da lei.

A partir do exposto, pode-se evidenciar o investimento em ações que estejam ligadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. É de grande importância a utilização de estratégias e redes de apoio na tentativa de solucionar ou minimizar novas situações de violência, com o intuito de fortalecer e preparar as vítimas para enfrentar a realidade. A violência contra a mulher é um problema social e cultural, mas deve-se também vê-la como um problema de saúde pública e também social, necessitando, assim, de recursos e mecanismos do Estado para que se possa proteger e empoderar todas as mulheres (SOUZA; SILVA, 2019).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O histórico da violência sofrida pelas mulheres foi construído dentro de uma cultura patriarcal com as relações desiguais de gênero onde o papel da mulher sempre esteve relacionado a variados tipos de opressões e submissões. A construção social do que é ser homem e do que é ser mulher está relacionado com o que foi imposto pelo patriarcado, através da dominação masculina, onde o homem dirige a vida social e a mulher se submete ao que lhe é imposto. Esta construção está disposta até os dias de hoje onde as mulheres vivem e permanecem em relacionamentos abusivos com seus parceiros e com sua família por estar acostumado aquilo que lhes foi imposto culturalmente, religiosamente e através das tradições familiares.

O tema da violência é recorrente, sendo um fator que torna os estudos sobre essa temática de grande relevância de forma a se apontar os aspectos relativos às violências sofridas e à ampliação da discussão sobre as políticas de enfrentamento existentes. A luta por direitos e por ações políticas eficazes são fundamentais para apresentar as situações opressoras vivenciadas por mulheres. A realidade da desigualdade social e de gênero se particulariza no contexto das violências.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



Isto posto, torna-se então de extrema necessidade um envolvimento maior e mais eficaz do Estado com as políticas públicas de forma a promover ações efetivas na formulação e implementação das mesmas, não só no âmbito do enfrentamento, mas também no quesito atendimento e assistência para todas as mulheres. Apesar de já existirem políticas públicas para o combate das desigualdades e da violência, ainda se observa a existência da dominação e da exploração das mulheres ao longo dos anos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p.

BRASIL. **Decreto N° 1.973, de 1° de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. **Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 13 jun. 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Coleção Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011.

CASIQUE, Leticia Casique; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violência

PROMOÇÃO



PPGPP
30 ANOS

JOINPP
20 ANOS

XI Jornada
Internacional
Políticas Públicas

19 a 22
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA
DOM DELGADO
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA
Formação da Consciência de
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA
DE CLASSE DE LUKÁCS



GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a Mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, 2015, p. 256-266.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Lei Maria da Penha**. CNJ, 2023. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/lei-maria-da-penha/#:~:text=A%20Lei%20n.,%C3%A0%20viol%C3%Aancia%20contra%20as%20mulheres>. Acesso em: 18 jun. 2023.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. FBSP, 2022.

MENEZES, Paulo Ricardo de Macedo et al. Enfrentamento da violência contra a mulher: articulação intersectorial e atenção integral. **Saúde e Sociedade [online]**, v. 23, n. 3, 2014, pp. 778-786.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 13 jun. 2023.

RODRIGUES, Livia Rocha. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher**: uma análise da Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza/CE. 2019. 63f. Monografia (Graduação em Gestão de Políticas Públicas) - Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Fortaleza (CE), 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

SOUZA, Marjane Bernardy; SILVA, Maria Fernanda Silva da. Estratégias de enfrentamento de mulheres vítimas de violência doméstica: uma revisão da literatura brasileira. **Pensando fam.**, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 153-166, jun. 2019.

PROMOÇÃO



APOIO

